



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Acrescenta o § 3º ao Art. 51,
da Lei Complementar nº 67,
de 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - O Art. 51 da Lei Complementar nº 67, de 09 de
dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 51 -

.....

§ 3º - Os ocupantes do cargo de Assistente Jurídico terão
jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de
dezembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4402 do dia 30/12/99



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Large, faint handwritten signature or scribble]